



Estado de Roraima  
Prefeitura Municipal de Normandia  
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"



**CONTRATO Nº 058/2019**

Pelo presente **CONTRATO** que entre si celebram, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NORMANDIA**, com sede na Rua Manoel Amâncio Nº. 03 – Centro – Normandia – RR CEP: 69.355-000, na cidade de Normandia-RR, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **VICENTE ADOLFO BRASIL**, de ora em diante denominada, pura e simplesmente **PREFEITURA** e, de outro lado, a empresa **W. L. MOURA - ME** com sede na Avenida Mauricio Habert, sem numero – Centro – Normandia/RR inscrita no CNPJ/MF sob n.º15.541.328/0001-92, neste ato representada pelo Senhor Wilton Lourenco Moura sob o CPF de numero: 885.975.712-68, de ora em diante denominada pura e simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si certo e avençado, em conformidade com os elementos e despachos constantes do **PROCESSO: Nº 188/2019**, diante as cláusulas e condições que mutuamente aceitam e se outorgam, o seguinte:

**1 - DO OBJETO CONTRATO:**

Cláusula 1ª. Registro de Preços para Contratação de serviços continuados de manutenção em veículos da **PREFEITURA MUNICIPAL DE NORMANDIA/RR**, exceto a Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, por demanda, com fornecimento de peças de reposição e acessórios originais, genuínos, primeira linha ou similares, serviços de lavagem e higienização, bem como serviços de borracharia e guincho (reboque) em regime de plantão 24 (vinte e quatro) horas, 7 (sete) dias da semana, nas condições e especificações descritas no Termo de Referência.

**2- DO SUPORTE LEGAL:**

Cláusula 2ª. O presente contrato é regido pela Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações.

**3- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

Cláusula 3ª. As despesas decorrentes da contratação objeto do **TERMO DE REFERENCIA** correrão à conta dos recursos consignados nos Orçamentos, conforme unidades orçamentarias abaixo:

Unidade/Orçamentária: Gestão Administrativa da Secretaria Municipal de Agricultura.

Projeto/Atividade: 20.122.0044

Ação: 2031

Elemento de Despesas: 3390.30.00 / 3390.39.00

Fonte de Recursos: 1001 – RP

Unidade/Orçamentária: Gestão Administrativa da Secretaria Municipal de Promoção Humana e Ação Social.

Projeto/Atividade: 08.122.0030

Ação: 2080

Elemento de Despesas: 3390.30.00 / 3390.39.00

Fonte de Recursos: 1001 – RP

Unidade/Orçamentária: Gestão Administrativa da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos.

Projeto/Atividade: 04.122.0038

Ação: 2095

Elemento de Despesas: 3390.30.00 / 3390.39.00

Fonte de Recursos: 1001 – RP

Unidade/Orçamentária: Gestão Administrativa da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Projeto/Atividade: 04.541.0048

Ação: 2124

Elemento de Despesas: 3390.30.00 / 3390.39.00

Fonte de Recursos: 1001 – RP

Tipo de Empenho: ( ) Global ( ) Ordinário ( x ) Estimativo

EMERANCO



Estado de Roraima  
Prefeitura Municipal de Normandia  
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

#### 4-DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 4.1 Designar servidores para as atividades de Fiscalização dos serviços previstos, dirimindo dúvidas da CONTRATADA, cumprindo e fazendo cumprir o disposto na presente especificação técnica;
- 4.2 Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por meio de servidor especialmente designado, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução, sob os aspectos quantitativo e qualitativo;
- 4.3 Notificar, por escrito, à CONTRATADA, ocorrência de eventuais imperfeições na execução dos serviços, fixando prazo para sua correção, aplicando, se for o caso, as penalidades previstas no item 12 deste Termo de Referência;
- 4.4 Rejeitar no todo ou em parte os serviços ou materiais entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA;
- 4.5 Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada, depois de constatado o cumprimento das obrigações da CONTRATADA;
- 4.6 Suspender o pagamento da Nota Fiscal sempre que houver obrigação contratual pendente por parte da empresa CONTRATADA, até a completa regularização.

#### 5 - DA CONTRATADA: se obrigará a cumprir fielmente o estipulado neste instrumento e, em especial:

- 5.1 Serão de responsabilidade da CONTRATADA, todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais inerentes ao Termo de Parceria;
- 5.2 A CONTRATADA deverá tomar as providências que a CONTRATANTE julgue necessárias, durante o período de execução do contrato, visando à perfeita execução do mesmo;
- 5.3 A CONTRATADA deverá fornecer os materiais e serviços solicitados de acordo com as especificações estabelecidas na proposta de preços e em conformidade com o contrato;
- 5.4 Não transferir a outrem, num todo ou em parte o fornecimento do objeto deste contrato;
- 5.5 Realizar o fornecimento do objeto do contrato sob a supervisão e acompanhamento do fiscal designado para este processo, em conformidade com a Lei Nº 8.666/93;
- 5.6 A CONTRATADA obriga-se a aceitar a entrega DEFINITIVAMENTE, mediante atesto na(s) Nota(s) Fiscal(ais), na hipótese de não haver qualquer irregularidade, o que não exime o fornecedor de reparar eventuais defeitos constatados posteriormente;
- 5.7 Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;
- 5.8 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 5.9 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 5.10 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 5.11 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 5.12 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 5.13 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 5.14 Deter instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação.
- 5.15 Atender a todos os dispositivos do item 14 apresentado no TERMO DE REFERENCIA dos autos do Processo em epigrafe, no que tange as obrigações da CONTRATADA;
- 5.16 O cumprimento fiel do estipulado neste instrumento, e;
- 5.17 A CONTRATADA deverá garantir a qualidade do serviço, obrigando-se a substituir aquele que apresentar defeito ou má aparência, no prazo de até 24 (Vinte e quatro) horas corridas, contados a partir da notificação, sob o ônus adicional a Contratante.

EMBRANCO



Estado de Roraima  
Prefeitura Municipal de Normandia  
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"



**6 - DO VALOR TOTAL DO CONTRATO:**

Cláusula 6ª. O valor total do contrato, corresponde ao valor de R\$ 331.250,00 (trezentos e trinta e um mil duzentos e cinquenta reais.)

**7 - DA FORMA de PRESTAÇÃO DO SERVIÇO e ENTREGA**

7.1 O Objeto deste contrato será de forma parcelada e contínua durante todo o período de vigência do contrato;

7.2 Para a execução, a Empresa Contratada deverá prestar o serviço, dentro dos padrões de qualidade exigidos por lei, conforme legislação específica e de acordo com as especificações contidas neste contrato;

**8-DA FORMA DE PAGAMENTO:**

Cláusula 8ª. O pagamento será realizado mediante emissão de nota fiscal, em até 30 (trinta) dias após a entrega e aceitação dos produtos, devidamente atestada e acompanhada das seguintes certidões atualizadas:

- a) Certidão negativa conjunta de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da união;
- b) Certidão negativa de débitos tributários estadual;
- c) Certidão negativa de débitos tributários municipal;
- d) Certificado de regularidade do FGTS – CRF;
- e) Certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT.

**9- DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:**

Cláusula 9ª O contrato terá validade 12 (doze) meses, respeitando a vigência dos créditos orçamentários nos termos do art. 57, da Lei nº 8.666/93.

**10 - DO REAJUSTE:**

Cláusula 10ª. Em havendo a prorrogação contratual os preços contratados, poderão ser reajustados com periodicidade anual, tendo como índice de reajustamento de preços o IGP-M/FGV, calculado pela Fundação Getúlio Vargas ou outro que venha a substituí-lo.

§1º Para efeito de cálculo, o período de 12 (doze) meses será contado a partir da data limite para a apresentação das propostas.

**11- DA MULTA CONTRATUAL:**

Cláusula 11ª. Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas no Contrato a Administração poderá garantir a prévia e ampla defesa, aplicar às detentoras do Contrato, segundo a gravidade da falta cometida, as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente cabíveis:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa equivalente a 10% (dez por cento), pela recusa do fornecimento dos produtos licitados, ou entrega-los em desacordo com o pactuado, calculada sobre o valor do Contrato, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contado do recebimento da notificação;
- c) Suspensão temporária para participar de licitação e impedimento de contratar com o município, por um prazo de até 02 (dois) anos, conforme fixar a Autoridade Competente, em função da natureza e gravidade da falta cometida;
- d) As importâncias relativas a multas serão descontadas do pagamento porventura devido à Contratada, ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei.

**12 - DA RESCISÃO CONTRATUAL:**

Cláusula 12ª. A PREFEITURA poderá por manifesto interesse público e a qualquer tempo, suspender total ou parcialmente, bem como rescindir o presente contrato, sem que tal ato gere qualquer direito à indenização à CONTRATADA.

Parágrafo Único: A PREFEITURA poderá, ainda, declarar rescindido o presente contrato, independentemente de interpelação ou procedimento judicial, além das hipóteses previstas no artigo 77 a 79 da Lei n.º. 8.666/93 e posteriores atualizações, também nos seguintes casos:

1. na ocorrência de dolo, culpa, simulação ou fraude na execução do contrato;
2. pelo não cumprimento de quaisquer das cláusulas contratuais, ou pelo seu cumprimento irregular;

EM BRANCO



Estado de Roraima  
Prefeitura Municipal de Normandia  
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"



3. quando, pelas reiteradas impugnações feitas pela PREFEITURA, ficar evidenciada a incapacidade da CONTRATADA para dar execução ao contrato ou para prosseguir na sua execução;
4. se a CONTRATADA transferir o presente contrato, no todo ou em parte, sem a prévia e expressa autorização da PREFEITURA;
5. por acordo mútuo ou por razões de exclusivo interesse do serviço público

**13 - FISCALIZAÇÃO PELA PREFEITURA:**

Cláusula 13ª. A fiscalização e recebimento do objeto será exercida por representante do contratante, neste ato denominado FISCAL, devidamente credenciado, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento dos materiais, dando ciência de tudo ao credenciado conforme os Artigos 15, 67, 69 e 73 da Lei Nº 8.666/93.

13.2 Esta fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiro, por qualquer irregularidade, não implicando também, corresponsabilidade do contratante ou de seus agentes e prepostos (art. 70, da Lei nº. 8.666/93).

**14 - DO FORO COMPETENTE:**

Cláusula 14ª. Elegem as partes o Foro da Comarca de Bonfim, deste Estado, para dirimir as questões porventura existentes e decorrentes do presente instrumento contratual, desistindo de outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, certas e avençadas, assinam as partes, já qualificadas no preâmbulo deste, o presente TERMO DE CONTRATO Nº 058/2019, digitado e firmado em 02 (DUAS) vias, permanecendo a primeira PREFEITURA e a SEGUNDA via, entregue à CONTRATADA.

Normandia - Roraima, 19 de agosto de 2019

Pela PREFEITURA  
VICENTE ADOLFO BRASIL  
Prefeito Municipal

Pela CONTRATADA:  
W. L. Moura - ME  
CNPJ: 15.541.328/0001-92

**TESTEMUNHAS**

1 Nome:

CPF:

2 Nome:

CPF: